

A ATUALIDADE DA CONFENEN

A Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho organizam as entidades sindicais de categoria econômica ou profissional em sistema confederativo: **em 1º grau**, na base, congregando e representando diretamente a categoria, o sindicato; **em 2º grau**, reunindo o mínimo de cinco sindicatos, a federação; **em 3º grau**, representando a categoria em âmbito nacional, a confederação, reunindo o mínimo de três federações. É única e abrange todo o território nacional. A Confederação que representa escolas é a CONFENEN e outra não pode existir em razão da proibição da Constituição Federal de existir mais de uma entidade sindical, de mesmo grau, de uma categoria, na base territorial de abrangência.

A CONFENEN resultou da transformação da FENEN, como sua sucessora.

Carta Sindical.

A carta sindical da FENEN (entidade inicial) foi expedida pelo Ministério do Trabalho em 12/3/1948.

A da CONFENEN, em 14/3/1990.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

SCS - Quadra 02 - Bloco B - Ed. Palácio do Comércio - Salas 1305 e 1307/11 - Brasília/DF
Cep 70.318-900 - Fones: (61) 3226-4873 e 3226-8166 - Fax: (61) 3224-4326
<http://www.confenen.org> - E-mail: confenen@confenen.org



70 ANOS DE CONFENEN
(1944 - 2014)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Educar é direito natural e inalienável da família, cada uma com sua opção filosófica, crença, valores, princípios e propósitos, respeitando-se a individualidade de cada um. Não há democracia onde inexistir liberdade de ensinar e de aprender.

Ao Estado cabe a obrigação de propiciar a todos os meios para que possam exercer sua opção educacional. O monopólio estatal do ensino é o caminho para a instalação e perpetuação das ditaduras.

REPRESENTATIVIDADE

ISSN 1677-7042

 **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CLII Nº 39
Brasília - DF, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015

 **1**
SEÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.757 (PARANÁ)
AUTORA: CONFENEN
VOTO

“O Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator):
Como relatado, cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade em que se questiona a validade de lei estadual que assegurou liberdade de organização e funcionamento das representações estudantis nos estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, do Estado do Paraná.
Em primeiro momento, cabe afastar a alegação de ilegitimidade ativa posta pela Assembleia Legislativa do Estado.
Configura-se a autora como confederação sindical, representativa de categoria econômica específica, qual seja, a dos estabelecimentos de ensino, fato que enseja sua adequação ao art. 103, inciso IX, primeira parte, da Constituição Federal, conforme já reconhecido em diversos precedentes da Corte, podendo-se destacar, dentre os mais recentes, a ADI nº 3.710/GO (DJ de 26/4/07, a ADI nº 1.007/PE (DJ de 31/8/05) e a ADI nº 1.266/BA (DJ de 23/9/05).”

O texto acima é o início do voto do Ministro Dias Tóffoli, em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, publicado em 27 de fevereiro de 2015.

Repete o já assentado pela mais alta corte sobre a legitimidade da CONFENEN como única, possível e exclusiva entidade sindical nacionalmente representativa de todos os estabelecimentos de ensino de livre iniciativa do país, em consonância com os artigos 7º, inc. II, e 103, inc. IX, da Constituição Federal.

É a mesma decisão em 37 (trinta e sete) ações diretas de inconstitucionalidade propostas pela entidade, de outubro de 1988 (promulgação da Constituição da República) até abril de 2015, em defesa da liberdade de ensinar e de aprender e dos direitos do ensino de livre iniciativa, que não é delegação ou concessão do poder público.

APRESENTAÇÃO

EM **1944**, no I CONEPE - Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, no Rio de Janeiro, foi lançada a ideia da criação.

A semente estava lançada. Como era saudável e boa, germinou, nasceu, cresceu e produziu ótimos frutos.

Por questões burocráticas e exigência legal de carência, oficialmente a FENEN - Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino surgiu em **1948**.

No entanto, desde 1944, através dos Congressos Nacionais dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, uniu, congregou, representou e agiu como federação de fato das escolas particulares brasileiras.

Em **1946**, no II CONEPE, em Belo Horizonte, se organizou a efetiva criação. Como a legislação da época exigia que, durante dois anos se fundasse e funcionasse uma associação profissional, em **1948**, por carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, surgiu a Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - FENEN.

Em **1977**, José Gomes Santiago - PE, seu presidente, mudou sua sede para Brasília. Em **1990**, a FENEN - Federação se transformou em CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Os anais dos dois primeiros CONEPES mostram bem as razões pelas quais a CONFENEN fez 70 anos em 2014, íntegra, altaneira e independente.

Sua contínua luta não é por interesses menores, mas por princípios, valores e uma bandeira:

- liberdade de ensinar e de aprender;
- necessidade de existência do ensino privado ao lado do ensino público;
- não caracterização do ensino privado como concessão ou delegação do Poder Público, nem sua subordinação a ele no que significar satisfação e atendimento da vontade de governantes de cada época;
- obrigação de o Estado amparar os que não têm condição de optar pela liberdade de aprender que não seja a imposta por governantes através da escola estatal.

Em síntese: pilares básicos do regime democrático.

A setentona cumpriu e cumpre muito bem sua missão, que não é meramente a de entidade sindical.

Roberto Dornas - Presidente